



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



Moção 001/2025

“MOÇÃO DE APOIO”

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

Os Vereadores que esta subscrevem, com amparo no regimento Interno desta Casa Legislativa, propõem ao Plenário da Câmara de Vereadores a presente **MOÇÃO DE APOIO**, a ser enviada ao Governador do Estado de Santa Catarina, a todos os Deputados Estaduais, especialmente ao Deputado Estadual Oscar Gutz e as entidades representativas do setor agropecuário de Santa Catarina, nos seguintes termos :

“A Câmara Municipal de Campo Erê, estado de Santa Catarina, manifesta seu total e irrestrito apoio ao Projeto de Lei nº 533/2024 de autoria do Deputado Estadual Oscar Gutz, que institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária contra calamidades - FUNDEAGRO/SC.

O FUNDEAGRO/SC, tem como finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos e a concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos ou sanitários adversos.

Trata que o Estado deverá destinar anualmente ao FUNDEAGRO/SC, no mínimo, o montante equivalente a 1% (um por cento), do total de receitas arrecadadas com tributos estaduais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos em Santa Catarina.

APROVADO EM 31/03/25



Presidente

1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ERÊ



Destacamos que o agronegócio é um dos pilares da economia de Santa Catarina, gerando empregos e renda para milhares de famílias.

As constantes ameaças de eventos climáticos extremos, como secas, enchentes, geadas e granizo, têm causado prejuízos significativos aos produtores rurais; comprometendo a produção e a renda;

Por fim, a criação do Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária contra Calamidades é uma medida fundamental para garantir a segurança e a sustentabilidade do setor agropecuário, permitindo que os produtores rurais se preparem e se recuperem de eventuais perdas.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Campo Erê manifesta o reconhecimento e apoio ao Deputado Estadual Oscar Gutz pela iniciativa de criação do Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária contra Calamidades, e espera que tal medida seja aprovada e implementada com a maior brevidade possível, em benefício de todos os produtores rurais de Santa Catarina.”

Câmara de Vereadores de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, 28 de março de 2025.

Rosalva Boligon
Rosalva Boligon
Vereadora - PT
Campo Erê - SC

Waldir V. Pereira
Waldir V. Pereira
Vereador - Republicanos
Campo Erê - SC

Cleverson Santos
CLEVERSON SANTOS
Vereador do PL

Clebinho Maia
CLEBINHO MAIA
Vereador do PSDB

Marcelo Brunetto
MARCELO BRUNETTO
Vereador do REPUBLICANOS

Alyson Alberton
ALYSON ALBERTON
Vereador do REPUBLICANOS

Margarete H. Amaral
Margarete H. Amaral
Vereadora - PSB
Campo Erê - SC

Suziani Teske
Suziani Teske
Vereadora - PT
Campo Erê - SC

Marilei Bernardi
Marilei Bernardi
Vereadora - PT
Campo Erê - SC



PROJETO DE LEI

Institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO/SC, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades – FUNDEAGRO/SC, com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos, de natureza contábil.

Art. 2º Constituirão recursos do FUNDEAGRO/SC:

I - dotações orçamentárias do Estado de Santa Catarina;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNDEAGRO/SC;

V - outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Parágrafo único. O Estado deverá destinar anualmente ao FUNDEAGRO/SC, no mínimo, o montante equivalente a 1% (um por cento), do total de receitas arrecadadas com tributos estaduais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos em Santa Catarina.

Art. 3º Os recursos do FUNDEAGRO/SC serão destinados à:

I – ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos;

II – concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos ou sanitários adversos.

§ 1º Os recursos do FUNDEAGRO/SC poderão ser repassados mediante convênio, acordos ou ajustes que se enquadrem nas atividades previstas neste artigo.

§ 2º No final de cada exercício, os saldos verificados serão obrigatoriamente transferidos para crédito do FUNDEAGRO/SC no exercício seguinte.

Art. 4º Ato do Poder Executivo Estadual determinará:

I – o regulamento do FUNDEAGRO/SC e suas normas de gestão, funcionamento e controle; e

II – o órgão ou entidade responsável pela administração do FUNDEAGRO/SC.

Art 5º Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelo órgão ou entidade designado pelo Poder Executivo Estadual, conforme regulamento, sem prejuízo das atribuições dos órgãos do sistema de controle interno do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do FUNDEAGRO/SC.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro seguinte.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO/SC.

A agricultura é um dos pilares da economia e do desenvolvimento social de Santa Catarina, sendo responsável por gerar empregos, renda e segurança alimentar para a população. Contudo, o setor agropecuário enfrenta constantes desafios, principalmente em decorrência de condições climáticas adversas e epidemias sanitárias, que podem causar perdas significativas na produção e impactar diretamente a vida de milhares de agricultores.

Diante desse cenário preocupante, a criação do Fundo Estadual para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO/SC) se torna uma medida essencial e urgente. Este fundo irá proporcionar um suporte financeiro específico para ações de prevenção e mitigação de riscos, permitindo que os produtores agropecuários possam se preparar melhor para enfrentar contratemplos naturais ou sanitários, garantindo, assim, a continuidade de suas atividades e a proteção de suas propriedades.

Os recursos do FUNDEAGRO/SC serão provenientes de diversas fontes, incluindo dotações orçamentárias do Estado e doações, permitindo uma gestão flexível e abrangente. Além disso, a garantia de um percentual mínimo das receitas estaduais, diretamente ligado à comercialização de produtos agropecuários, assegura a sustentabilidade financeira do fundo ao longo dos anos.

Destacamos que as ações previstas no projeto não apenas visam a recuperação de perdas, mas também a prevenção, promovendo um ambiente mais seguro e resiliente para nossos produtores. A concessão de subsídios aos agricultores afetados será fundamental para minimizar os impactos financeiros decorrentes de calamidades.

Por fim, a criação do FUNDEAGRO/SC se alinha com os princípios de desenvolvimento sustentável e a necessidade de fortalecer a segurança alimentar em nosso estado. Com o apoio desta Casa Legislativa, estaremos dando um passo importante na construção de um setor agropecuário mais forte e preparado para os desafios do futuro.

Contamos com a aprovação dos nobres colegas para este projeto, que traz um benefício significativo para a agricultura catarinense e seus trabalhadores.

Sala da Sessões,

Deputado Oscar Gutz - PL



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por Oscar Gutz, em
27/11/2024, às 11:41.
